



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria atuarial, compreendendo a elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, Relatório de Avaliação Atuarial, Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e Estudo de Aderência das Hipóteses Biométricas, bem como apoio técnico relacionado à execução desses serviços.

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados para instrução do presente processo administrativo, em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A necessidade decorre da obrigatoriedade de elaboração dos estudos atuariais exigidos pela legislação previdenciária, indispensáveis à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e ao atendimento das exigências estabelecidas pelo Ministério da Previdência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI administra o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Emenda Constitucional nº 103/2019, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis.

Entre essas obrigações encontra-se a elaboração periódica de estudos atuariais destinados à avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, documentos indispensáveis para atendimento às exigências do Ministério da Previdência e manutenção da regularidade previdenciária do RPPS.

O Instituto não dispõe em seu quadro permanente de profissional legalmente habilitado em Ciências Atuariais para execução dessas atividades, razão pela qual faz-se necessária a contratação de empresa especializada.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação observará especialmente:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Demais normas expedidas pelo Ministério da Previdência aplicáveis aos RPPS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria atuarial contínua ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, compreendendo a elaboração dos estudos atuariais obrigatórios, apoio técnico especializado, acompanhamento das demandas junto aos órgãos de controle e demais serviços previstos na proposta comercial apresentada pela contratada, integrante do presente processo administrativo.

Os serviços compreenderão, dentre outros:

- I – Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- II – Elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial;
- III – Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- IV – Elaboração do Estudo de Aderência das Hipóteses Biométricas;
- V – Consultoria e assessoria atuarial contínua ao IPASLI;
- VI – Prestação de apoio técnico relacionado ao objeto contratado, observados os limites da proposta comercial.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação previdenciária vigente e observando as normas expedidas pelo Ministério da Previdência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá:

- I – Possuir experiência comprovada na prestação de serviços atuariais para Regimes Próprios de Previdência Social;
- II – Comprovar capacidade técnica compatível com o objeto contratado;
- III – Possuir equipe técnica qualificada;
- IV – Manter responsável técnico regularmente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;
- V – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas na contratação;
- VI – Observar integralmente a legislação previdenciária aplicável ao objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados durante toda a vigência contratual, observando os prazos estabelecidos pela legislação previdenciária e pelo Ministério da Previdência.

A contratada deverá elaborar os estudos previstos neste Termo de Referência utilizando metodologia compatível com as normas atuariais vigentes, responsabilizando-se tecnicamente pelos documentos emitidos.

Os produtos serão entregues em meio eletrônico, podendo a Administração solicitar versões impressas quando necessário.

Sempre que houver necessidade de ajustes decorrentes de exigências formuladas pelo Ministério da Previdência, Tribunal de Contas, CadPrev ou demais órgãos de controle, relativas aos documentos elaborados durante a vigência contratual, a contratada deverá providenciar as adequações necessárias, desde que relacionadas ao objeto contratado, sem ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá prestar apoio técnico na análise e elaboração de respostas relativas aos estudos atuariais, sempre que houver solicitações do Ministério da Previdência, do Tribunal de Contas, do sistema CadPrev ou de outros órgãos de controle, desde que relacionadas ao objeto contratado.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando os cronogramas legais e administrativos aplicáveis ao RPPS.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



Com a contratação pretende-se:

- I – Atender às exigências legais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- II – Elaborar os estudos atuariais obrigatórios;
- III – Subsidiar tecnicamente a gestão previdenciária do Instituto;
- IV – Contribuir para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- V – Atender às exigências do Ministério da Previdência;
- VI – Contribuir para manutenção da regularidade previdenciária do Instituto;
- VII – Prestar suporte técnico para atendimento das exigências formuladas pelos órgãos fiscalizadores;
- VIII – Apoiar a manutenção da regularidade previdenciária e da certificação Pró-Gestão, quando as atividades estiverem relacionadas ao objeto contratado.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será executada em regime de empreitada por preço global, mediante execução indireta, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e na legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação.

Considerando que a contratação se fundamenta na notória especialização da futura contratada, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços técnicos especializados deverão ser executados diretamente pela contratada.

A eventual subcontratação de atividades meramente acessórias ou de apoio, que não integrem o núcleo do objeto contratado, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do IPASLI, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo da execução do contrato, o controle de sua vigência, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, a adoção das providências necessárias para solução de eventuais ocorrências e a instrução dos processos de pagamento, reajuste e prorrogação, quando cabíveis.

A fiscalização consistirá na verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na legislação, compete à contratada:

- I – Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- II – Manter durante toda a execução contratual equipe técnica qualificada e responsável técnico legalmente habilitado para execução dos serviços;
- III – Elaborar e entregar os estudos atuariais previstos neste Termo de Referência dentro dos prazos legais estabelecidos pelos órgãos competentes;
- IV – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e pelas informações constantes dos documentos elaborados;
- V – Realizar, quando necessárias, as adequações dos estudos decorrentes de exigências formuladas pelo Ministério da Previdência, Tribunal de Contas, CadPrev ou demais órgãos de controle, relacionadas aos produtos entregues durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração;



- VI – Manter sigilo sobre todas as informações e documentos disponibilizados pelo IPASLI, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto contratado;
- VII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram sua contratação;
- VIII – Comunicar imediatamente ao IPASLI qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto.
- IX – Participar, quando convocada pelo IPASLI, de até 3 (três) reuniões presenciais anuais para apresentação dos estudos atuariais ou esclarecimentos técnicos;
- X – Participar de reuniões virtuais sempre que solicitado pela Administração para tratar de assuntos relacionados ao objeto contratado;
- XI – Prestar esclarecimentos técnicos aos Conselhos, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e demais órgãos colegiados do IPASLI quando necessário.
- XII – Prestar apoio técnico ao IPASLI para atendimento de diligências, notificações e solicitações formuladas pelos órgãos de controle e fiscalização relacionadas aos estudos atuariais elaborados durante a execução do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI:

- I – Disponibilizar à contratada as informações, documentos e bases cadastrais necessários à execução dos serviços;
- II – Prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitados;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – Rejeitar os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;
- V – Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento;
- VI – Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.
- VII – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

Constatada qualquer inconsistência, incorreção ou necessidade de complementação dos estudos apresentados, a contratada será formalmente comunicada para realizar os ajustes necessários no prazo fixado pela fiscalização.

O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do atendimento das exigências técnicas e legais aplicáveis, **sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.**

16. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de pagamento, a contratada deverá manter válidas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação.

Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até sua regularização.

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

17. REAJUSTE



Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001.

18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

19. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Considerando que os serviços possuem natureza contínua e são essenciais ao cumprimento das obrigações legais do Instituto, o contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, mediante celebração de termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições que fundamentaram a contratação e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, **limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos**.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, bem como pela prática das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a futura CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A multa será aplicada da seguinte forma:

I – multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**, pelo atraso na execução das obrigações contratuais;

II – multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do futuro contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da futura CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da futura CONTRATADA e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo Quarto. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados à futura CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

Parágrafo Quinto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à futura CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.



Parágrafo Sexto. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, na impossibilidade de compensação, deverão ser recolhidas pela futura CONTRATADA no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da cobrança judicial.

21. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da futura contratada dar-se-á por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige conhecimento específico na área atuarial aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

A escolha da empresa fundamenta-se na comprovada especialização técnica, na experiência demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica, qualificação da equipe profissional, histórico de atuação junto a diversos Regimes Próprios de Previdência Social e demais documentos constantes do processo administrativo, os quais evidenciam sua notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular dos serviços e da necessidade de contratação de empresa com reconhecida experiência na matéria previdenciária e atuarial, apta a atender às exigências legais e regulamentares impostas aos RPPS.

22. HABILITAÇÃO

Para fins de contratação deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:

I – Habilitação Jurídica

- Contrato Social e alterações ou consolidação;
- Cartão de inscrição no CNPJ.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Estadual;
- Certidão de Regularidade Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

IV – Qualificação Técnica

- Atestado (s) de capacidade técnica compatível (is) com o objeto da contratação;
- Comprovação de experiência em consultoria e assessoria atuarial para RPPS;
- Documentação comprobatória da qualificação da equipe técnica;
- Comprovação de registro do responsável técnico no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, quando exigível;
- Documentos que demonstrem a notória especialização da empresa, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Conforme proposta comercial apresentada pela futura contratada, o valor estimado da contratação é de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, correspondente ao pagamento mensal de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** durante o período de 12 (doze) meses.

A compatibilidade do preço foi demonstrada mediante a Justificativa de Preço constante dos autos, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, consignada para cobertura das despesas com serviços técnicos especializados, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

Elemento de Despesa: 33903500000– SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 180200000000- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

25. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

A gestão do contrato será exercida por servidor designado para essa finalidade, observando as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do IPASLI.

26. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

27. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como do Decreto Municipal nº 1.693, de 19 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução da futura contratação deverá observar as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, limitando-se às finalidades legítimas, específicas, explícitas e necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo. A futura CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo, confidencialidade e segurança sobre todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações, sendo vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

Parágrafo Terceiro. Quando houver necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento do titular, indispensável à execução do objeto, esta somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do IPASLI, cabendo à futura CONTRATADA a obtenção e gestão do respectivo consentimento, quando exigido pela legislação.

Parágrafo Quarto. A futura CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos dados pessoais tratados, prevenindo acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Parágrafo Quinto. A futura CONTRATADA deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência da contratação, assegurando sua rastreabilidade, bem como permitir auditorias e disponibilizar ao IPASLI, sempre que solicitado, as informações e documentos necessários para comprovação do cumprimento das obrigações previstas na legislação de proteção de dados.

Parágrafo Sexto. A futura CONTRATADA responsabiliza-se por garantir que seus empregados, prepostos, consultores e demais colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais mantenham o dever de sigilo e confidencialidade, adotando os controles necessários para impedir acessos indevidos e promovendo a revogação imediata das permissões de acesso quando houver desligamento ou substituição de pessoal envolvido na execução contratual.

Parágrafo Sétimo. A futura CONTRATADA não poderá compartilhar, disponibilizar ou transmitir dados pessoais ou informações obtidas em razão da contratação a terceiros sem prévia autorização por escrito do IPASLI, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou indispensáveis à execução do objeto, hipótese em que o compartilhamento deverá limitar-se ao estritamente necessário.

Parágrafo Oitavo. A futura CONTRATADA deverá manter procedimentos de prevenção e resposta a incidentes de segurança da informação e comunicar formalmente ao IPASLI, de forma imediata, qualquer incidente, risco ou violação de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados em decorrência da contratação, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para sua mitigação e remediação.

Parágrafo Nono. Encerrada a contratação ou atingida a finalidade do tratamento, a futura CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais e proceder à eliminação segura das informações e de suas cópias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que a manutenção dos dados seja exigida por obrigação legal ou regulatória.

Parágrafo Décimo. A futura CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais, bem como pelo descumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, obrigando-se a ressarcir o IPASLI por prejuízos, penalidades e demais consequências decorrentes de sua conduta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 9.717/1998, da Emenda Constitucional nº 103/2019, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente.

29. CONCLUSÃO

Considerando a necessidade de atendimento às exigências legais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, a inexistência de profissional atuário no quadro permanente do IPASLI e a demonstração da notória especialização da futura contratada, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas e administrativas necessárias à contratação, servindo como instrumento orientador da futura contratação e da execução contratual.

Linhares/ES, 22 de julho de 2026.

JANAINA AMARAL

Escriturária – matrícula 005619

DE ACORDO:



IVAN SALVADOR FILHO
Diretor-Presidente